



# Município de Joinville

Secretaria da Fazenda  
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Capa do processo

Protocolo nº: **54652**

Data: **01/10/2018**

Origem: **Interna**

Interessado: **Fundo Penitenciário De Santa Catarina**

Grupo serviço: **ATENDIMENTO FAZENDÁRIO - IPPUJ - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Serviços: Estudo de Impacto de Vizinhança - Decreto 20668/13

Endereço: 9979 - Seis De Janeiro Nº 0. Comple:

Bairro: 421 - Paranaguamirim

CEP: 89231420

Cidade: Joinville

UF: SC

Identificadores: **Telefone - (48) 3664-5868**

Observação: DAM nº: 3405933

Valor: 10.173,37

Emissão: 01/10/2018

Súmula: Estudo de Impacto de Vizinhança - Decreto 20668/13

Nome / Razão social	CPF/CNPJ	Classe
Fundo Penitenciário De Santa Catarina	01.577.780/0001-08	INTERESSADO
Valdenir Feder	851.114.069-72	REQUERENTE

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras, sob as penas da lei

Município de Joinville, 01/10/2018

  
Assinatura

**Atenção**

Se este processo possuir valor lançado, favor conferir se o DAM está autenticado mecanicamente pelo banco recebedor. Este processo pode ser consultado pelo site <http://protocolo.joinville.sc.gov.br/jsp/externo/>, utilizando a chave de acesso: 9U7D-WMCM.



Nº processo: 54652

Valor: 10.173,37

Abertura: 01/10/2018

Grupo de serviço(s): **ATENDIMENTO FAZENDÁRIO - IPPUJ - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Órgão atual: IPPUJ - Inst. Pesq. e Planej. Urbano de Joinville

Situação: Processo em andamento

Serviços adicionados no processo

Serviços adicionados: 1

Estudo de Impacto de Vizinhança - Decreto 20668/13

Alterar

Taxas envolvidas

Descrição	Taxa	Fator	Incid.	Total
Estudo de Impacto de Vizinhança - Decreto 20668/2013	3.362,0850	3,03	1,00	10.173,37

Guias de pagamento do processo

Código	Status	Data pag.	Nosso número	Valor cobrado	Valor pago	Impressão
3406905	Pago	30/10/2018	181800003111568	10.173,37	10.173,37	

Gerar guia complementar

Valor complementar\*:

Observação da guia\*:

Gerar guia complementar    Limpar

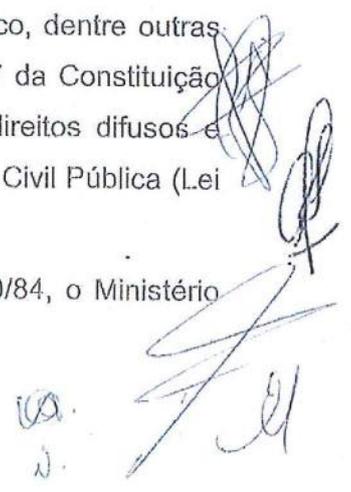
Ação Civil Pública n. 0029431-49.2005.8.24.0038  
SIG n. 08.2012.00544498-0  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Réu: Estado de Santa Catarina

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Felipe Prazeres Salum Müller, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, com atribuição para atuar na área da Execução Penal, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, e **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.538/0001-71, sediada na Rua Frei Caneca, n. 400, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88052-000, neste ato representada pela Sra. Ada Lili Faraco de Luca, RG n. 1/R 272.874 SSP/SC, CPF n. 226.271.111-91, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**; e o Corpo de Bombeiros Voluntários e a Vigilância Sanitária Municipal de Joinville/SC, atuantes nesta Comarca, representados pelos Srs. Jaekel Antônio de Souza e Edilaine Pacheco Pasquali, respectivamente, figurando como **ANUENTES**, ajustam o seguinte:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (art. 127 da Constituição Federal), zelar pelos serviços de relevância pública e pelos direitos difusos e coletivos, podendo para tanto manejar o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que, conforme a Lei n. 7.210/84, o Ministério



Público é considerado órgão da execução penal (art. 61), devendo fiscalizar e inspecionar, regularmente, os estabelecimentos penais, a fim de assegurar o devido cumprimento da lei e da norma constitucional (arts. 67 e 68);

**CONSIDERANDO** que a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao egresso ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, (art. 10, Lei n. 7.210/84), assim como garantir as condições mínimas de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, conforme relatório técnico realizado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários no Procedimento Judicial n. 0005260-08.2017.8.24.0038, o Presídio Regional de Joinville não atende às condições de segurança contra incêndio e pânico, exigidas pela Instrução Normativa n. 001 (2014);

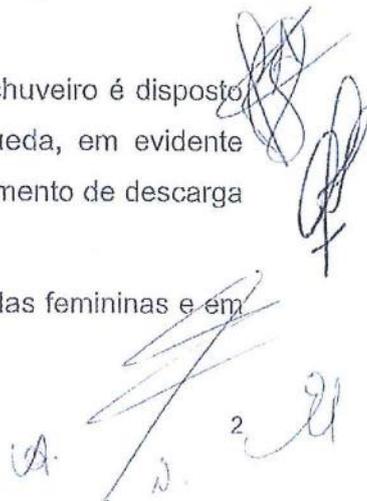
**CONSIDERANDO** que o relatório de inspeção realizado pela Vigilância Sanitária no Procedimento Judicial n. 0005260-08.2017.8.24.0038 apontou diversas irregularidades quanto às condições sanitárias e higiênicas do Presídio Regional de Joinville;

**CONSIDERANDO** que a unidade prisional está operando acima de sua capacidade planejada, não havendo separação entre presos provisórios e condenados, tampouco entre idosos e detentos de idades diversas;

**CONSIDERANDO** que as celas, pavilhões, solário e corredores que dão acesso às galerias/pavilhões se encontram em péssimo estado de conservação e salubridade, apresentando desgaste, mofo, infiltrações e umidade de falhas estruturais;

**CONSIDERANDO** que, em algumas celas, o chuveiro é disposto em posição sobre o vaso turco, aumentando o risco de queda, em evidente insalubridade, além de não haver sistema hidráulico de acionamento de descarga na maioria das celas;

**CONSIDERANDO** que não há lavatório nas celas femininas e em



algumas celas masculinas, assim como o conforto térmico e a ventilação são insuficientes;

**CONSIDERANDO** que faltam lâmpadas em vários pontos do estabelecimento prisional, sendo que aquelas que já existem não são embutidas, além de inexistir gerador de emergências;

**CONSIDERANDO** que há acúmulo de água nas áreas externas aos pavilhões, já que o solo não é drenado, além de oferecer ambiente favorável à proliferação do mosquito da dengue e outros vetores;

**CONSIDERANDO** que em vários pontos das áreas internas e externas há acúmulo de lixo e resíduos, e em alguns pontos há caixas de inspeção e de passagem de esgoto sem vedação;

**CONSIDERANDO** que a instituição penal não dispõe de locais para visita íntima, assim como não possui local adequado para as visitas dos familiares e convívio social destes com os reeducandos;

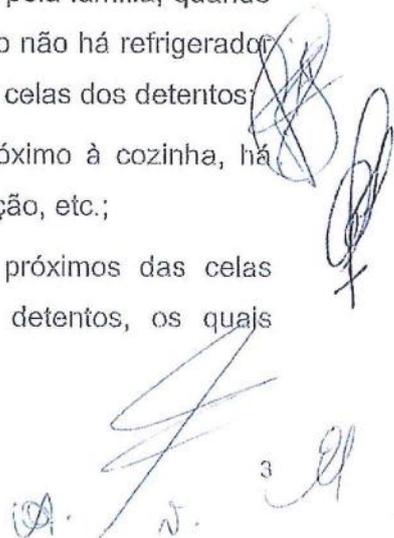
**CONSIDERANDO** que o "novo módulo" dos agentes penitenciários está sendo utilizado para abrigar as reeducandas que trabalham na cozinha de apoio, bem como servindo de espaço para o "berçário" (falta grande parte de acabamento, além de mobiliário adequado e em bom estado);

**CONSIDERANDO** que a unidade prisional não possui lavanderia, fator preocupante para o controle ambiental de doenças, bem como não possui cela acessível/adaptada;

**CONSIDERANDO** que os alimentos trazidos pela família, quando perecíveis, são consumidos no momento da visita, porquanto não há refrigerador para alocá-los; e quando não perecíveis são levados para as celas dos detentos;

**CONSIDERANDO** que na área externa, próximo à cozinha, há grande quantidade de entulho, diversos materiais de construção, etc.;

**CONSIDERANDO** que em alguns pontos próximos das celas ficam dispostos recipientes com restos de comida dos detentos, os quais demoram a ser recolhidos;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '3'.

CONSIDERANDO que não há registros de limpeza nas caixas d'água e o lixo é depositado provisoriamente em uma área de passagem insalubre que dá acesso ao solário das celas, onde passam detentos e também as visitas;

CONSIDERANDO que não há recipientes coletores em pontos específicos e para transporte interno, constituídos de material rígido, impermeável e provido de tampa articulada ao próprio corpo de equipamento;

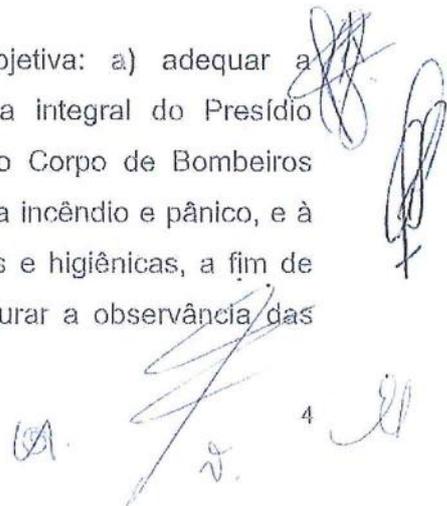
CONSIDERANDO que a empresa responsável para executar a obra da Estação de Tratamento de Esgoto não possui as licenças necessárias (habite-se e licença ambiental/funcionamento/operação), além do que a construção não cumpre todos os procedimentos e fases previstos nos projetos apresentados para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, para posterior homologação judicial, uma vez que já existe a Ação Civil Pública n. 0029431-49.2005.8.24.0038 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Joinville, em que o Ministério Público pleiteia aquilo que é objeto das seguintes cláusulas e condições:

**I - OBJETO:**

Cláusula 1ª: O presente TERMO objetiva: a) adequar a população carcerária à sua capacidade; b) a reforma integral do Presídio Regional de Joinville, com sua regularização perante o Corpo de Bombeiros Voluntários, no tocante às condições de segurança contra incêndio e pânico, e à Vigilância Sanitária, com relação às condições sanitárias e higiênicas, a fim de garantir os requisitos mínimos de subsistência e assegurar a observância das



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 4.

garantias constitucionais aos presos que ali se encontram; e c) a construção de mais um bloco carcerário, com a ampliação do número de vagas dentro da referida unidade prisional.

## II – OBRIGAÇÕES:

### Da Construção do novo bloco carcerário:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar ao Município de Joinville, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação necessária ao licenciamento e alvará de construção de um novo bloco carcerário com capacidade para 146 (cento e quarenta e seis) detentos;

Parágrafo primeiro: Dentre a documentação a ser apresentada deve conter: a) a declaração de aprovação do projeto preventivo contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros; b) viabilidade técnica ou ofício com declaração de viabilidade técnica de água e esgoto sanitário emitida pela Companhia Águas de Joinville (CAJ); e c) levantamento planialtimétrico (com ART) com restrições ambientais de área, conforme Verificação do Meio Físico (VMF) n. 2802 (SEI nº 0776619 – Procedimento Interno da Prefeitura Municipal de Joinville (SEMA) e de acordo com o registro geral do imóvel).

Parágrafo segundo: O projeto a ser aprovado, a fim de garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverá conter a previsão de, ao menos, 2 (duas) celas que atendam integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade.

Cláusula 3ª: Após a aprovação pelo Município de Joinville, uma vez que já concluída a licitação para a obra, deverá esta ser executada em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com a sua pronta instalação após este período.

Cláusula 4ª: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$

*Foi entregue para SEMA para poder obter o licenciamento e Alvará construtivo.*

*o 1º processo SEMA*

*WA*  
*5*  
*el*

10.000,00 (dez mil reais).

Da regularização do sistema preventivo de segurança contra incêndio e pânico (Reforma Integral do Presídio Regional de Joinville):

➤ Cláusula 5ª: A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar ao Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 15 de agosto de 2017, projeto de sistema de prevenção contra incêndio e pânico do Presídio Regional de Joinville, a ser confeccionado por profissional habilitado, nos termos da Norma de Segurança Contra Incêndio (NSCI) e Instruções Normativas (IN);

**Parágrafo primeiro**: O projeto deverá contemplar o sistema preventivo por extintores, o sistema de saída de emergência, as instalações de gás combustível, a iluminação de emergência e sinalização de abandono do local, os materiais de revestimento e acabamento, o sistema de alarme e detecção de incêndio, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema hidráulico preventivo e os brigadistas de incêndio voluntário;

**Parágrafo segundo**: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar as adequações necessárias do projeto, indicadas pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do parecer;

**Parágrafo terceiro**: Tendo em vista o que dispõe o art. 70 da Instrução Normativa 001/DAT/CBMSC, por serem vitais, o sistema preventivo por extintores, o sistema de saída de emergência e a iluminação de emergência e sinalização de abandono do local devem ser implementados pela COMPROMISSÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo - ainda antes da reforma, diante da sua urgência e em respeito à norma -, o que deverá ter acompanhamento do Corpo de Bombeiros para orientação quando de sua instalação.

**Parágrafo quarto**: No mesmo prazo indicado no *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar toda a documentação necessária e

exigida pelos órgãos municipais responsáveis por autorizações e licenças à reforma da unidade prisional;

↳ **Parágrafo quinto:** Deverá a COMPROMISSÁRIA realizar e apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de toda a unidade prisional, nos termos da Lei Complementar municipal n. 336/11 e do Decreto Municipal n. 20.668/13, em até 6 (seis) meses após a adjudicação do objeto do processo licitatório referido na cláusula 6ª, em virtude da reforma modular proposta ultrapassar, ao seu término, o mínimo de 30% em relação ao existente licenciado;

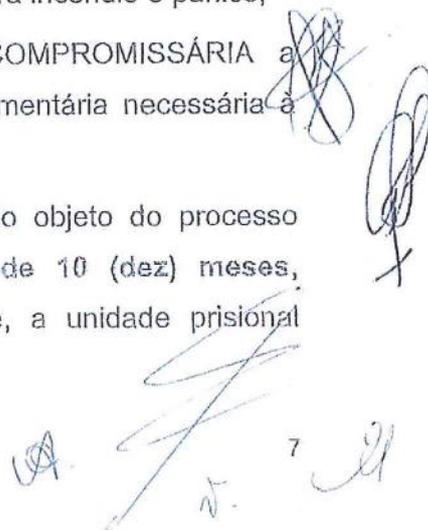
↳ **Parágrafo sexto:** Deverá, também, a COMPROMISSÁRIA apresentar o projeto e comprovação de execução através de relatório fotográfico referente à lixeira de recicláveis/não recicláveis, de acordo com o item 6.17 da Instrução Normativa n. 01, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville (SEMA) (2015), até 6 (seis) meses após a adjudicação do objeto do processo licitatório referido na cláusula 6ª;

↳ **Parágrafo sétimo:** Deverá, ainda, a COMPROMISSÁRIA realizar e apresentar o licenciamento ambiental de toda a unidade prisional, conforme determina a legislação vigente, até o término da obra (10 meses após a adjudicação do objeto do processo licitatório) (prazo da cláusula 7ª).

**Cláusula 6ª:** A contar da aprovação do projeto de reforma do Presídio Regional de Joinville perante o Corpo de Bombeiros e órgãos municipais, a COMPROMISSÁRIA se compromete a iniciar e concluir, no prazo máximo de 6 (seis) meses, processo licitatório destinado à reforma integral da unidade prisional, com o devido sistema de prevenção contra incêndio e pânico;

**Parágrafo único:** Compromete-se a COMPROMISSÁRIA a incluir nos orçamentos do ano de 2018 a dotação orçamentária necessária à execução da obra.

**Cláusula 7ª:** A contar da adjudicação do objeto do processo licitatório, a COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) meses, compromete-se a implementar e instalar, integralmente, a unidade prisional



reformada, com o sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

Cláusula 8ª: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 9ª: O Corpo de Bombeiros assume a obrigação de fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos fixados para implementação do projeto preventivo contra incêndios.

Da regularização da superlotação:

Cláusula 10: A COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar o número de presos provisórios à capacidade máxima permitida, no prazo máximo de 12 (doze) meses, além de impedir eventuais novos episódios de superlotação na unidade prisional;

Cláusula 11: A COMPROMISSÁRIA se compromete a separar, entre os presos provisórios, os idosos dos demais detentos de idades diversas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvadas as excepcionais situações de segurança pessoal do apenado idoso;

Cláusula 12: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realocar para as demais Penitenciárias do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os presos que estejam cumprindo pena de forma definitiva;

Parágrafo único: Finalizado o referido prazo, não incorrerá em multa a COMPROMISSÁRIA caso os presos condenados definitivamente (que ainda não tenham sido transferidos às penitenciárias do Estado) permaneçam na unidade prisional devido à oportunidade de trabalho e de ensino interno do local.

Cláusula 13: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. 8

Da construção da lavanderia (incluída na Reforma Integral do Presídio Regional de Joinville):

Cláusula 14: A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar, até o dia 15 de agosto de 2017, projeto para execução de uma Lavanderia, no Presídio Regional de Joinville, com capacidade para atender todos os segregados, de acordo com as normas sanitárias, o qual deverá ser submetido à análise e parecer da Vigilância Sanitária;

Parágrafo único: Como a obra da lavanderia estará contida na reforma global do Presídio, se compromete a COMPROMISSÁRIA a cumprir, no tocante à lavanderia, as mesmas disposições dos parágrafos 5º, 6º e 7º da cláusula quinta deste termo.

Cláusula 15: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar as adequações necessárias do projeto às normas sanitárias nos termos indicados pela Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do parecer daquele órgão.

Cláusula 16: A COMPROMISSÁRIA se compromete a iniciar e concluir, no prazo máximo de 6 (seis) meses, processo licitatório destinado à aquisição de material para a implantação da Lavanderia, a qual deverá ser instalada, no prazo de 10 (dez) meses, a contar da adjudicação do objeto do processo licitatório.

Cláusula 17: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Da regularização do abastecimento de água/esgoto sanitário:

Cláusula 18: A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Termo, a limpeza das caixas d'água do Presídio Regional de Joinville.

Cláusula 19: A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter

atualizada a limpeza das caixas d'águas do Presídio Regional de Joinville.

Cláusula 20: A COMPROMISSÁRIA se compromete a retirar o lixo depositado provisoriamente na área de passagem que dá acesso ao solário das celas, onde passam os detentos e também as visitas, eliminando-o devidamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 21: A COMPROMISSÁRIA se compromete a instalar recipientes coletores de lixo em pontos específicos e para transporte interno, constituídos de material rígido, lavável, impermeável e provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Das demais irregularidades (Reformas integral do Presídio Regional de Joinville):**

Cláusula 23: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a regularizar, o péssimo estado de conservação e salubridade das celas, pavilhões, solário e corredores que dão acesso às galerias/pavilhões, eliminando integralmente o desgaste, mofo, infiltrações, umidade e falhas estruturais.

Cláusula 24: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar o conforto térmico e a ventilação das celas.

Cláusula 25: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a modificar a localização dos chuveiros que estão dispostos sobre o vaso turco, a fim de eliminar o risco de quedas e a evidente insalubridade.

Cláusula 26: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante

à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a instalar sistema hidráulico de acionamento de descarga em todas as celas nas quais tal sistema é inexistente.

Cláusula 27: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a instalar lâmpadas embutidas em todos os pontos do estabelecimento, assim como adquirir geradores de emergência.

Cláusula 28: Nos mesmos prazos já dispostos acima no tocante à conclusão das obras de reforma, a COMPROMISSÁRIA se compromete a implementar um sistema de drenagem do solo, eliminando por completo o acúmulo de água nas áreas externas aos pavilhões.

Cláusula 29: O descumprimento das cláusulas acima implicará em multa diária à COMPROMISSÁRIA, por item descumprido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 30: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Cláusula 31: O Ministério Público compromete-se a não propor ações de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso, desde que estes sejam integralmente cumpridos.

Cláusula 32: A COMPROMISSÁRIA disporá de 10 (dez) dias após o vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar o seu cumprimento;

Cláusula 33: As multas aplicadas serão convertidas ao Fundo Para a Reconstituição de Bens Lesados, no Banco do Brasil, agência 3582-3, C/C 63.000-4;

Cláusula 34: O descumprimento das cláusulas entabuladas neste Termo de Ajustamento de Conduta permitirá ao Ministério Público promover a respectiva ação de execução, sem embargo de outras ações de natureza cível cabíveis;

Cláusula 35: O Corpo de Bombeiros Voluntários e a Vigilância Sanitária se comprometem a exercer a fiscalização sobre o estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, comunicando a esta Promotoria de Justiça eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente termo de ajustamento de condutas;

Cláusula 36: Em hipótese alguma as condições do presente Termo de Ajustamento de Conduta autorizam o descumprimento da legislação referente aos procedimentos licitatórios específicos, sendo vedada a dispensa ou inexigibilidade de licitação para os projetos e execuções das obras;

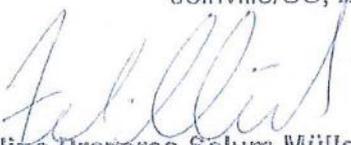
Cláusula 37: As partes tem completa ciência de que a homologação do presente termo de ajustamento de conduta não conduz à liberação da interdição do Presídio Regional de Joinville, a qual apenas pode se dar por meio dos órgãos municipais e estaduais que detêm poder de polícia, bem como pelo Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (Corregedor do Presídio), que foi o responsável pela interdição da unidade prisional no dia 26.06.2017.

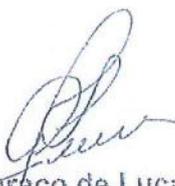
Cláusula 38: As partes elegem o foro da Comarca de Joinville para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 05 (cinco) vias de

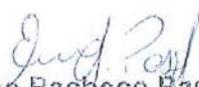
igual teor, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a qual será encaminhada para homologação judicial, com ou sem audiência presidida pelo magistrado.

Joinville/SC, 29 de junho de 2017.

  
Felipe Prazeres Salum Müller  
Promotor de Justiça

  
Ada Lili Faraco de Luca  
Compromissária

  
Jaekel Antônio de Souza  
Corpo de Bombeiros Voluntários

  
Edilaine Pacheco Pasquali  
Vigilância Sanitária

Testemunhas:

Jamerra Restelato Tachello - CPF 077.998.599-03

Aline Wolff Werner - 058.064.079-02 (CPF)